

Protocolo 03/2007 - Simples Nacional

Protocolo de Cooperação que entre si celebram a União, por intermédio da Secretaria da Receita Federal do Brasil, os Estados e o Distrito Federal, por intermédio de suas Secretarias de Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação, e os Municípios, representados pela Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF) e Confederação Nacional dos Municípios (CNM), objetivando o aprimoramento do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Impostos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

A **UNIÃO**, por intermédio da **SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL**, neste ato representada pelo Secretário da Receita Federal do Brasil, os **ESTADOS** e o **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio de suas **SECRETARIAS DE FAZENDA, FINANÇAS, RECEITA ou TRIBUTAÇÃO**, representadas pelos seus respectivos titulares, e os **MUNICÍPIOS**, representados pela Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais (ABRASF) e Confederação Nacional dos Municípios (CNM), tendo em vista a necessidade de aprimoramento dos procedimentos do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Impostos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – Simples Nacional, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

considerando o disposto no inciso XXII do art. 37 da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 42, de 19 de dezembro de 2003, segundo o qual as administrações tributárias da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, atividades essenciais ao funcionamento do Estado, atuarão de forma integrada, inclusive com o compartilhamento de cadastros e de informações fiscais, na forma da lei ou convênio;

considerando as vantagens que a otimização dos procedimentos do Simples Nacional propiciará aos contribuintes e às administrações tributárias, que podem ser assim sintetizadas:

em benefício dos contribuintes:

aumento da competitividade das empresas brasileiras pela racionalização dos procedimentos e das obrigações acessórias, visando à melhoria do ambiente de negócios no país;

em benefício das administrações tributárias:

padronização e melhoria na qualidade das informações, racionalização de custos e maior eficácia da fiscalização;

RESOLVEM celebrar o presente Protocolo de Cooperação, nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Os signatários se comprometem a:

I - promover reuniões e eventos de disseminação e capacitação de servidores envolvidos na gestão e operacionalização do Simples Nacional, inclusive com a criação de subcomitês;

II - divulgar, por meio dos seus respectivos endereços eletrônicos na internet, informações sobre o Simples Nacional, bem como os canais de atendimento ao contribuinte quanto às questões relacionadas ao referido regime;

III - envidar esforços no sentido de adesão ao cadastro sincronizado com vistas a otimizar o trâmite de informações de microempresas e empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional;

IV - viabilizar o fornecimento de certificação digital para os servidores envolvidos com a gestão e operacionalização do Simples Nacional;

V - designar servidores que possuam perfil compatível com as atividades a serem desenvolvidas e garantir a sua participação nas reuniões e demais atividades necessárias à consecução dos objetivos estabelecidos neste Protocolo.

Parágrafo único – A disponibilização de informações referidas no inciso II poderá ser feita alternativamente ou cumulativamente por intermédio das entidades representativas dos partícipes.

CLÁUSULA SEGUNDA – Dúvidas sobre a aplicação das disposições deste Protocolo serão dirimidas em comum acordo pelos signatários.

E, por estarem de acordo, os signatários firmam o presente Protocolo de Cooperação.

Belo Horizonte, 7 de dezembro de 2007.

Jorge Antonio Deher Rachid

Secretário da Receita Federal do Brasil

Simão Cirineu Dias

Secretário de Estado da Fazenda de Minas Gerais

Carlos Mauro Benevides Filho

Secretário da Fazenda do Estado do Ceará

Mauro Ricardo Machado Costa

Secretário de Estado da Fazenda de São Paulo

Carlos Martins Marques de Santana

Secretário da Fazenda do Estado da Bahia

Mâncio Lima Cordeiro

Secretário de Fazenda e Gestão Pública do Estado do Acre

Maria Fernanda Quintella Brandão Vilela
Secretária Executiva de Fazenda do Estado de Alagoas

Ispir Abraham Lima
Secretário de Estado da Fazenda do Amazonas

Luiz Tacca Junior
Secretário de Estado de Fazenda do Distrito Federal

José Teófilo Oliveira
Secretário da Fazenda do Estado do Espírito Santo

Jorcelino José Braga
Secretário de Estado da Fazenda de Goiás

José de Jesus do Rosário Azzolini
Secretário de Estado da Fazenda do Maranhão

Mário Sérgio Maciel Lorenzetto
Secretário de Estado de Fazenda do Mato Grosso do Sul

José Raimundo Barreto Trindade
Secretário Executivo da Fazenda do Estado do Pará

Milton Gomes Soares
Secretário de Estado da Receita da Paraíba

Heron Arzua
Secretário da Fazenda do Estado do Paraná

Antônio Rodrigues de Sousa Neto
Secretário da Fazenda do Estado do Piauí

Aod Cunha de Moraes Junior
Secretário de Estado da Fazenda do Rio Grande do Sul

José Genaro de Andrade
Secretário de Estado de Finanças do Estado de Rondônia

Antonio Leocádio Vasconcelos Filho
Secretário da Fazenda do Estado de Roraima

Nilson Nascimento Lima
Secretário de Estado da Fazenda de Sergipe

Elísio Soares de Carvalho
Presidente da Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais

Paulo Roberto Ziulkoski
Presidente da Confederação Nacional de Municípios